

Edital nº01/2021

A MatosinhosHabit – Empresa Municipal de Habitação, vem, nos termos e para os fins previstos da alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 3, ambos do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo, notificar **MARIA JOÃO MOURA BARBOSA E FILIPA ISABEL MOURA BARBOSA**, da deliberação havida por unanimidade pelo Conselho de Administração da MATOSINHOSHABIT, EM, em 28 de janeiro de 2021, a qual apropriou a informação dos serviços (n.º 2021/8860) e deliberou, por unanimidade:

1. Perante a cessação do contrato de arrendamento celebrado com a empresa municipal, habitação sita na **Rua António Ferro, nº 84, 1º esquerdo, no Conjunto Habitacional da Fundação Salazar**, na sequência de pedido de transferência habitacional e atribuição de uma nova habitação social a 20 de setembro de 2020, deveriam as arrendatárias, aqui notificadas, ter procedido à entrega do imóvel, sendo que a manutenção da posse desta fração configura uma situação de ocupação ilegal. Assim, deliberar;
2. **Conceder (3) três dias úteis**, para procederem à entrega da chave da habitação, livre de pessoas e bens, sendo que, findo este prazo a MatosinhosHabit tomará posse da habitação;
3. Delegar no Administrador Executivo, Dr. Tiago Maia, os poderes necessário com vista à restituição da posse;

A presente deliberação surge do incumprimento, sucessivo, por parte das arrendatárias para a entrega das chaves da habitação onde residiram, acima melhor identificada, apesar da colaboração da MatosinhosHabit e deferimento de consecutivos adiamentos de prazo de entrega.

Perante estes factos a interesse público subjacente, atendendo aos fins sociais da habitação que gere, a MatosinhosHabit deve reaver a posse do imóvel, com efeitos imediatos e de acordo com o regulamento em vigor.

Mais se informa, que se dispensa a audiência prévia nos termos do art.º 124 da alínea e) do Código de Procedimento Administrativo, uma vez que já se manifestaram previamente quanto aos atrasos na entrega da fração anterior.

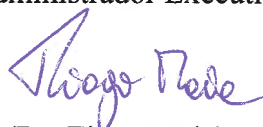
Informamos ainda que, na eventualidade de se proceder à posse coerciva da habitação nos termos do n.º 5 do art.º 28 da lei 81/2014 de 19 de dezembro na redação atual, os bens móveis deixados na habitação após tomada de posse, são considerados abandonados a favor da MatosinhosHabit-MH, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, que poderá dispor deles de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do(s) arrendatário(s).

O presente edital é afixado, em simultâneo, na data abaixo indicada nos seguintes lugares: sítio da internet, sede da empresa municipal, porta da entrada da habitação na Rua António Ferro, n.º 84, 1.º esquerdo do CH de Fundação Salazar e na Rua Teixeira Lopes, 951, 3.º esquerdo do CH de Teixeira Lopes, bem como, na respetiva junta de freguesia, facto que surge atestado por dois técnicos que vão nesta data igualmente proceder à respetiva certificação.

Os Técnicos:

Afixado em 24 de fevereiro de 2021

O Administrador Executivo



(Dr. Tiago Maia)